LEI Nº 1.431, DE 22 DE JUNHO DE 2017.

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público.

O Prefeito Municipal.
Faço saber que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Servidor para o preenchimento de função temporária de Mecânico, em razão de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 324, de 15 de maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 443, de 15 de maio de 2002, em quantidade, função, carga horária semanal, vencimento mensal e prazo contratual, a seguir discriminado:

Quantidade	Função	Carga Horária	Vencimento/R$	Prazo Contratual
01	Mecânico	40 horas	1.774,59	12 meses, prorrogável por igual período.

Art. 2º O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado todos os direitos e deveres previstos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais e no Plano de Carreira.

Art. 3º As atribuições, condições de trabalho e requisitos mínimos para provimento da função constante no art. 1º são as mesmas elencadas no Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 4º As despesas decorrentes desta contratação correrão por contas das dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA RAMADA/RS, 22 de Junho de 2017.

Marcus Jair Bandeira
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Marinez de Lima Rubert
Secretária Municipal de Administração